

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2026/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 21 DE MAIO DE 2026.

**Dispõe sobre a gestão de frota de veículos
pertencentes à administração pública do
Município de Francisco Santos – Pi e dá
outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, José Edson de Carvalho, no
uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município
de Francisco Santos – Pi,**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º: Este decreto estabelece normas para a gestão da frota de veículos oficiais da Administração Pública do Município de Francisco Santos – Pi

DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º: Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I – GESTÃO: formas de utilização, identificação, controle, responsabilização por danos, infrações e licenciamento dos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta;

II – VEÍCULO OFICIAL: todos os veículos automotores de propriedade ou em posse Prefeitura Municipal e suas Secretarias e de qualquer órgão ou

entidade pertencente à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como veículos de terceiros utilizados nesta condição;

III – FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS: conjunto de veículos oficiais sob a gestão da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e de qualquer órgão ou entidade pertencente à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

IV - SERVIDOR: todo aquele que presta serviços ao município, investido em cargo efetivo ou em comissão, incluindo-se os empregados públicos;

V – SERVIDOR PÚBLICO: ocupante de cargo, cujo regime jurídico foi instituído pela Lei Municipal nº 275/2007, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Santos - Pi;

VI – EMPREGADO PÚBLICO: profissional que presta serviços ao município regido pela Consolidação da Leis do Trabalho;

VII – CONDUTOR: servidor que realiza a condução do veículo, devidamente autorizado pelo órgão ao qual está subordinado e lotado, devendo obrigatoriamente ser habilitado em conformidade com a legislação de trânsito vigente para o tipo de veículo ao qual conduzir;

VIII - USUÁRIO: pessoa que, em razão do serviço público, utiliza o veículo oficial como passageiro para o seu deslocamento;

IX - GESTOR: servidor de carreira, comissionado ou empregado público, designado pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, que será o responsável pelo controle, gerenciamento, manutenção e guarda dos veículos da frota utilizada pelas unidades administrativas.

ARTIGO 3º: Os veículos oficiais em uso classificam-se em:

I - de representação;

II - administrativos;

III - especiais.

PARÁGRAFO 1º: Os veículos de representação são aqueles de uso exclusivo do Prefeito e Secretários Municipais e dirigentes máximos da Administração Pública Municipal, ou seus substitutos formalmente designados, enquanto perdurar a substituição;

PARÁGRAFO 2º: Os veículos administrativos são aqueles destinados ao transporte de material e de pessoal em serviço;

PARÁGRAFO 3º: Os veículos especiais são aqueles utilizados para prestar serviços relacionados ao transporte escolar, ambulâncias, transporte de pacientes e máquinas em geral.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA FROTA

ARTIGO 4º: Os bens da frota municipal serão administrados pelas entidades integrantes da Administração Pública, representadas pela Prefeitura Municipal e pelas Secretarias para as quais estão alocados, obedecendo as normas estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 5º: O titular de cada Secretaria designará, por meio de Portaria, um servidor que será o Gestor responsável pelo controle, gerenciamento, manutenção e guarda dos veículos da frota destinada às unidades que integram a estrutura administrativa do Município de Francisco Santos - Pi.

PARÁGRAFO ÚNICO: As designações dos responsáveis deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, para fins de arquivamento.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I - DO REGISTRO DA FROTA

ARTIGO 6º: Cabe à Prefeitura Municipal e a cada Secretaria, o cadastramento de todos os veículos de uso de suas respectivas unidades, no qual deverá constar a marca, modelo, ano de fabricação, características básicas, combustível e outros critérios que servirão para o controle e gerenciamento das despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os procedimentos de incorporação, baixa e movimentação dos bens integrantes da frota municipal também ficam a cargo da Prefeitura Municipal e a cada Secretaria.

SEÇÃO II - DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 7º: É responsabilidade da Prefeitura Municipal e de cada Secretaria o controle e a regularidade do licenciamento, emplacamento e demais formalidades dos veículos junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO 1º: A contratação do seguro de responsabilidade civil, facultativa, contra terceiros, será realizada pelo órgão da Administração Pública em que estiver lotado o veículo oficial de propriedade do Município;

PARÁGRAFO 2º: A cópia do licenciamento e o original do CRV - Certificado de Registro de Veículo, a apólice do seguro contratado e as cópias dos Termos de Cessão de Uso ou Convênio celebrados, disponibilizando os veículos em favor do município, ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral em pasta própria;

PARÁGRAFO 3º: A cada ano, a cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de porte obrigatório, deverá ser retirada pelo Gestor responsável pela frota de veículos de cada uma das unidades que integram a estrutura administrativa do município, junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

SEÇÃO III - DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

ARTIGO 8º: As entidades da Administração Pública manterão o controle de entrada e saída dos veículos sob sua responsabilidade, disponibilizando seu respectivo Diário de Bordo, admitida complementarmente a instalação de sistema de rastreamento veicular.

ARTIGO 9º: Do Diário de Bordo entregue ao condutor deverá constar, obrigatoriamente, o registro da data e horário de saída e chegada do veículo, posição inicial e final do odômetro e do horímetro, destino e outras ocorrências verificadas durante a sua utilização, com exceção dos veículos oficiais de representação, de uso exclusivo do Prefeito e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor responsável pela frota de veículos oficiais, de cada uma das unidades administrativas, providenciará a edição de Termo de Responsabilidade assinado pelos Secretários Municipais, prevendo as obrigações, vedações e responsabilizações pelo mau uso dos veículos.

ARTIGO 10º: O preenchimento do Diário de Bordo de cada veículo é de inteira responsabilidade do condutor, devendo o documento ser aferido e fiscalizado pelo Gestor responsável da frota respectivo.

PARÁGRAFO 1º: O Diário de Bordo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, até e quinto dia útil do mês subsequente;

PARÁGRAFO 2º: Além do Diário de Bordo, nos veículos equipados com tacógrafo ou horímetro, a adequada utilização desse dispositivo é de responsabilidade do servidor condutor, em especial quanto a verificação de funcionamento do aparelho e o registro das informações;

PARÁGRAFO 3º: Em caso de defeito do tacógrafo, do odômetro ou do horímetro, o fato deverá ser comunicado de imediato para a devida substituição, tratando-se de equipamento imprescindível para a segurança veicular.

ARTIGO 11º: O gerenciamento dos serviços passíveis de atendimento serão regularmente deliberados no âmbito de cada unidade administrativa, sendo proibida a:

- I - utilização de veículos oficiais para uso particular do servidor condutor ou demais servidores;
- II - o transporte de familiares do servidor condutor;
- III - o transporte de objetos do servidor condutor, estranhos à sua atividade;
- IV - o transporte de pessoas que não sejam usuários, nos termos do artigo 2º, inciso VI deste Decreto;
- V - a realização de excursões ou passeios particulares;
- VI - o uso diverso que caracterize desvio de função típica do serviço público ou em desacordo com as finalidades previstas;

VII - o consumo de cigarros e derivados de tabaco, cigarros eletrônicos ou semelhantes, dentro dos veículos, estando eles estacionados ou em movimento.

SEÇÃO IV - DOS CONDUTORES

ARTIGO 12º: O empréstimo eventual entre Secretarias e demais órgãos e entidades municipais é permitido, mediante formalização da solicitação.

ARTIGO 13º: A condução dos veículos da frota municipal será realizada por servidores de carreira, empregados públicos, empregados celetistas, de cargos em comissão, desde que devidamente habilitados.

ARTIGO 14º: O condutor dos veículos oficiais deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I** – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II** - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III** - Registro, autorização, certificado de formação ou qualquer outro documento que comprove seu credenciamento para condução de veículo especial ou transporte de carga específica;
- IV** - Autorização para a condução de veículos pertencentes à frota municipal, expedida pela respectiva unidade administrativa a qual estiver vinculado.

ARTIGO 15º: As entidades integrantes da Administração Pública organizarão seus Cadastros de Condutores, para acompanhamento das categorias, pontuações e validades das habilitações dos servidores autorizados a conduzir ou operar bens da frota municipal.

ARTIGO 16º: A CNH deverá ser compatível com o tipo de veículo e carga que o condutor utilizar ou transportar.

ARTIGO 17º: O servidor autorizado a conduzir veículos da frota municipal deve estar consciente da validade de seus documentos de habilitação e, havendo algum impedimento, deverá notificar seu superior imediato a respeito de sua impossibilidade, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

ARTIGO 18º: Para o servidor público ou empregado público, cujo cargo exija obrigatoriamente o porte da CNH, na ocorrência das hipóteses de suspensão ou cassação do direito de dirigir, ficará o mesmo proibido de exercer suas funções, sem prejuízo da instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, respeitado o rito pertinente.

ARTIGO 19º: Compete aos servidores condutores:

- I - Observar rigorosamente as instruções relativas ao uso do veículo, verificando suas informações de painel e condições gerais;
- II - Zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- III - Comunicar oficialmente, através de comunicação interna ou correio eletrônico, o Gestor responsável pela frota ao qual estiver subordinado, a respeito de eventuais anormalidades constatadas quanto ao funcionamento, segurança, falta de equipamento obrigatório, quaisquer outras ocorrências ou deficiências verificadas.

ARTIGO 20º: O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibida a mudança de roteiro ou serviço para o qual foi designado.

ARTIGO 21º: Cabe ao servidor condutor anotar obrigatoriamente, no Diário de Bordo, os fatos e ocorrências relevantes verificados na execução do roteiro ou serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a ausência do preenchimento do controle de bordo, pelo servidor condutor que vier a utilizar o veículo oficial, o fato deverá ser comunicado de pronto ao Gestor responsável pela frota ao qual esteja subordinado, para a correção da falha e identificação do usuário que deixou de observar tal orientação.

SEÇÃO V

DA MANUTENÇÃO DA FROTA

ARTIGO 22º: O controle da manutenção dos veículos da frota municipal será do órgão da Administração onde o bem estiver lotado, assim como a previsão orçamentária para execução dos serviços.

ARTIGO 23º: As unidades administrativas integrantes da Administração Pública deverão manter cronograma de revisões e manutenções preventivas para todos os bens da frota municipal, sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os problemas esporádicos, verificados fora do período do cronograma de revisões ou manutenções, depois da constatação e notificação pelo servidor condutor, serão imediatamente solucionados, ficando proibido o uso do veículo em havendo comprometimento da segurança da condução ou possibilidade de agravamento do defeito.

SEÇÃO VI - DA GUARDA

ARTIGO 24º: Os veículos oficiais serão mantidos, fora do horário de sua utilização, em pátio, garagem ou estacionamento sob jurisdição da unidade

administrativa a que pertençam, desde que ofereçam proteção suficiente à sua guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO: No momento da guarda dos veículos, entre outras conferências, os servidores condutores que deles tiverem se utilizado, deverão observar se os faróis e outros dispositivos foram desligados, janelas levantadas e portas trancadas, sem prejuízo de outros cuidados pertinentes ao encerramento da utilização, tais como a limpeza do veículo e outras providências que garantam as regulares condições de uso do bem.

ARTIGO 25º: É proibido o pernoite de veículo em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, exceção feita ao veículo em uso pelo Prefeito Municipal e às máquinas em uso nas estradas rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente do horário de chegada do servidor condutor, os veículos oficiais deverão ser estacionados nos locais indicados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV - DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SINISTROS

SEÇÃO I - DAS MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

ARTIGO 26º: São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O servidor condutor, na ocorrência de infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações vigentes;

II - O servidor nomeado como Gestor responsável pela frota, quando tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 do CTB, decorrente

da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

ARTIGO 27º: Na hipótese das infrações de trânsito que decorram de atos praticados na condução do veículo, a responsabilidade pelo pagamento das autuações convertidas em multas de recolhimento obrigatório, será do servidor condutor que dele tiver utilizando-se, no dia e horário indicados pela Notificação de Autuação expedida pelo órgão de trânsito competente.

ARTIGO 28º: Todas as notificações de autuação de infrações de trânsito emitidas contra o município de Francisco Santos - Pi, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, a qual encaminhará o formulário de identificação do condutor ao Gestor responsável pela frota oficial em que o veículo estiver lotado.

PARÁGRAFO 1º: A Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral providenciará o encaminhamento da Notificação de Autuação ao Gestor responsável pela frota dos veículos oficiais ao qual estiver vinculado, para fins de identificação do condutor infrator;

PARÁGRAFO 2º: É obrigatória a identificação do responsável pelo cometimento da infração, devendo o formulário ser preenchido e assinado pelo condutor infrator, acompanhado ainda de fotocópia legível da sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

PARÁGRAFO 3º: O Gestor responsável pela frota, designado pelas entidades da Administração Pública, terá o prazo de 15 (quinze) dias para a adoção das providências citadas anteriormente, contados a partir do recebimento da Notificação de Autuação, devendo entregar o formulário preenchido e assinado pelo condutor infrator, aos cuidados da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral;

PARÁGRAFO 4º: De posse da documentação completa, competirá à Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral o recolhimento da assinatura do Prefeito, juntando os documentos que comprovem a sua representatividade como proprietário do veículo autuado;

PARÁGRAFO 5º: Após as providências indicadas no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral devolverá a Notificação de Autuação aos cuidados do Gestor responsável pela frota de veículos oficiais, que então procederá com o protocolo de identificação do condutor infrator junto ao órgão autuador, através da internet, pelos Correios ou presencialmente nas unidades de atendimento da autoridade de trânsito com competência sobre a via.

ARTIGO 29º: Caberá ao condutor identificado, em havendo interesse, responsabilizar-se pelo oferecimento de defesa contra a autuação expedida.

PARÁGRAFO 1º: O servidor condutor identificado que dispensar a interposição de recurso junto ao órgão competente, assumindo diretamente a responsabilidade e o ônus pela infração cometida, efetuará o pagamento da multa aplicada;

PARÁGRAFO 2º: O pagamento da infração de trânsito poderá ser realizado mediante a emissão de boleto, com quitação direta na rede bancária credenciada pelo órgão que aplicou a multa.

ARTIGO 30º: O condutor que se recusar a pagar ou ressarcir os valores correspondentes às autuações de infrações de trânsito, uma vez esgotadas as possibilidades de interposição de recursos perante os órgãos competentes e caracterizada a autoria, responderá a processo administrativo disciplinar, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

ARTIGO 31º: A instauração do processo administrativo será de competência do órgão municipal responsável pelo veículo cujo condutor recusou-se a ressarcir o Município.

ARTIGO 32º: Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, proceder-se-á à instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade e ressarcimento do erário público.

SEÇÃO II – DOS SINISTROS

ARTIGO 33º: Nos casos de sinistros, com ou sem danos a terceiros, o gestor da frota da unidade administrativa ao qual o veículo estiver subordinado deverá ser comunicado para instrução e deliberação quanto a instauração de procedimento administrativo, objetivando a apuração da responsabilidade do servidor condutor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando constatada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do servidor condutor, este será responsabilizado administrativamente, observando o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal aplicáveis.

ARTIGO 34º: Em caso de sinistro envolvendo os veículos oficiais, os servidores condutores ficam obrigados a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao órgão municipal onde o veículo estiver lotado acerca do evento, além de registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade competente, excetuando-se os casos em que haja uma impossibilidade física ou médica de permanência do servidor no local.

CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

ARTIGO 35º: As placas de identificação dos veículos oficiais observarão as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

ARTIGO 36º: Os bens da frota municipal deverão estar devidamente identificados e com número de controle, exigência esta não aplicada ao veículo utilizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo trazer inscrito igualmente o número de contato com a Ouvidoria do Município.

CAPÍTULO VI – DO REMANEJAMENTO E DA ALIENAÇÃO

ARTIGO 37º: O veículo oficial que esteja ocioso ou paralisado, deverá ser obrigatoriamente remanejado ou alienado pelo Município.

ARTIGO 38º: Se o veículo oficial, ainda que em atividade, for considerado antieconômico para o serviço ou inservível pelo órgão ao qual encontra-se vinculado, será submetido a vistoria, podendo ser remanejado para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal ou alienado.

ARTIGO 39º: O veículo oficial deixará de pertencer à frota da Administração Pública Municipal quando, após análise:

- I - Constatar-se não haver mais condições de rodagem;
- II - O valor para a sua recuperação seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela FIPE;
- III - Verificar-se a existência de corrosão do numeral do chassi do veículo;
- IV - Tenham ocorrido no veículo avarias que impossibilitem a adequação ao uso.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE

ARTIGO 40º: A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo oficial, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi.

ARTIGO 41º: As regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro deverão ser observadas pelo Gestor de frota, pelo condutor e pelo usuário.

ARTIGO 42º: As penalidades decorrentes de infrações de trânsito serão impostas aos responsáveis, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

ARTIGO 43º: Serão devidos, igualmente, os valores das infrações de trânsito cometidas pelos antigos detentores de cargos de nomeação em comissão, quando praticadas no exercício da função.

ARTIGO 44º: Os procedimentos para identificação do condutor infrator e apresentação de defesa da autuação deverão cumprir o previsto no CTB e nas regulamentações do CONTRAN.

ARTIGO 45º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 21 de Maio de 2026.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal